



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 117 DE 28 DE JULHO DE 2016.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 008/2016 da Comissão Permanente de Legislação e Normas, **RESOLVE**:

I – Aprovar alterações no REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL: AUXILIO FINANCEIRO EMERGENCIAL, parte integrante desta Resolução.

II – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Profª. Liane Maria Calarge
Presidente



Anexo à Resolução COUNI nº 117, de 28 de julho de 2016.

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL: AUXÍLIO
FINANCEIRO EMERGENCIAL**

Estabelece o funcionamento do Programa de Assistência Estudantil: Auxílio Financeiro Emergencial da Universidade Federal da Grande Dourados.

DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

OBJETIVO DO PROGRAMA

Art. 1º. O Programa de Assistência Estudantil Auxílio Financeiro Emergencial tem por objetivo atender demandas emergenciais que coloquem em risco a permanência do estudante ingressante no primeiro semestre dos cursos de graduação presenciais da UFGD, quando há impossibilidade de enquadramento nos prazos e programas de Editais regulares dos Programas de Assistência Estudantil da UFGD.

Parágrafo único. As demandas emergenciais mencionadas no caput serão indicadas sempre em orientações regulamentares emitidas pela PROAE e/ou, em caráter excepcional, assim identificadas pela equipe do Serviço Social da PROAE.

CAPÍTULO II

PÚBLICO ALVO

Art. 2º. O Programa de Assistência Estudantil Auxílio Financeiro Emergencial é destinado aos estudantes ingressantes regularmente matriculados no primeiro semestre dos cursos presenciais de graduação, com moradia fora da localização do município de Dourados, com situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica, identificados por parecer técnico realizado por assistentes sociais da UFGD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Parágrafo único. Serão consideradas situações de vulnerabilidade social aquelas nas quais determinados grupos, famílias e indivíduos encontram-se impossibilitados para lidar com as circunstâncias do cotidiano da vida em sociedade e de se movimentarem na estrutura social. Situações que não se restringem aos determinantes econômicos, pois perpassam também as organizações simbólicas de raça, orientação sexual, gênero, etnia, necessidades especiais.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

Art. 3º. Poderá participar do Programa de Assistência Estudantil Auxílio Financeiro Emergencial o estudante que cumprir cumulativamente os seguintes requisitos:

I – Possuir renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo e/ou renda familiar mensal total de até três salários mínimos;

II – Não ser portador de diploma de curso superior;

III – Não receber benefício/bolsa da UFGD ou outra bolsa paga por programas oficiais com a mesma finalidade e;

IV- Estar frequentando as aulas do curso de graduação e não ter ultrapassado o prazo máximo de 60(sessenta) dias corridos, contados a partir do início das aulas, conforme Calendário Acadêmico e/ou Convocação para Matrícula;

V – Ter sido deferido na análise realizada por assistentes sociais da UFGD e pela Comissão de Avaliação de Casos Emergenciais.

CAPÍTULO IV

DO VALOR E QUANTIDADE DE AUXÍLIOS

Art. 4º. O quantitativo e o valor dos benefícios do Programa de Assistência Estudantil Auxílio Financeiro Emergencial estará vinculado diretamente à disponibilidade orçamentária do ano de vigência.

Art. 5º. O valor do benefício será disponibilizado mensalmente em conta bancária em nome do estudante, pelo período máximo de 03(três) meses consecutivos.



CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE CASOS EMERGENCIAIS

Art. 6º. A Comissão de Avaliação de Casos Emergenciais será composta por:

- I – Coordenador de Assuntos Estudantis;
- II – Chefe da Divisão de Formação e Apoio Acadêmico;
- III – Psicólogo lotado na Divisão de Apoio e Permanência;
- IV – Representante Discente.

§ 1º - A presidência será exercida pelo Coordenador de Assuntos Estudantis;

§ 2º - O representante discente será indicado pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE).

Art. 7º. Caberá a Comissão de Avaliação de Casos Emergenciais:

- I – Apreciar e emitir pareceres sobre os casos identificados, com situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica, pelos assistentes sociais da UFGD;
- II – Realizar o encaminhamento de atendimento de situações emergenciais;
- III – Executar demais funções delegadas pelo Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis.

CAPÍTULO VI

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 8º. O estudante deverá preencher o Formulário do Programa de Assistência Estudantil Auxílio Financeiro Emergencial, disponibilizado pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PROAE) e anexar cópia dos documentos abaixo:

- Cópia do documento de identidade de todos os membros da família;
- Cópia do CPF de todos os membros da família;
- Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS atualizada, página da foto frente e verso, página onde está registrado o último contrato de trabalho e a página em



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

branco subsequente, acompanhada dos originais para conferência, de todos os membros da família;

- Cópia do Extrato do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, quando existir qualquer registro de contrato em CTPS, de todos os membros da família;
- Cópia da última Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver, e no caso de isento apresentar a Declaração de Nada Consta, disponível no sítio da Receita Federal, de todos os membros da família;
- Cópia dos extratos bancários da movimentação financeira dos últimos 03 meses, de todas as contas bancárias que possui titularidade, inclusive de conta poupança, de todos os membros da família;
- Cópia do comprovante de renda de todos os membros do grupo familiar (estudante, pai, mãe, avós, irmãos, cônjuge, filhos, primos, amigos, agregados e outros que residem na mesma moradia, ou que mesmo não residindo na mesma moradia, contribuem com a renda familiar e/ou têm suas despesas atendidas pelo grupo familiar);
- Cópia Comprovante de residência (conta de energia elétrica).

CAPÍTULO VII DO RECURSO DOS RESULTADOS

Art. 9º. A partir da data de divulgação do resultado, o estudante poderá interpor recurso no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo único. O estudante deverá preencher o formulário de recurso anexo a este regulamento e disponível também na página da PROAE/UFGRD ou retirá-lo pessoalmente na sala de atendimento da PROAE.

Art. 10. O recurso deverá ser protocolado pessoalmente na sala de atendimento da PROAE, não sendo aceito pedido de recurso enviado via fax, e-mail, sedex, correios ou similares, bem como pedidos extemporâneos.

Art. 11. Caberá ao Serviço Social da PROAE/UFGRD a análise do recurso no prazo máximo de **03 (três)** dias úteis, após a data de protocolo do recurso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

CAPÍTULO VIII
DA DIVULGAÇÃO FINAL

Art. 12. A relação dos estudantes beneficiados será divulgada no site da UFGD.

Art. 13. Os estudantes beneficiados no Programa de Assistência Estudantil Auxílio Financeiro Emergencial deverão comparecer à PROAE/UFGD para assinar o Termo de Compromisso na data prevista no Edital de divulgação.

Art. 14. O não comparecimento do estudante para assinar o Termo de Compromisso caracterizará a desistência do benefício pelo estudante.

CAPÍTULO IX
CASOS OMISSOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis - PROAE/UFGD.

Art. 16. Na ocorrência de fraude ou de tentativa de fraude (seja por omissão de informações, informações inverídicas, omissão de documentos, falsificação de documentação) o(a) estudante beneficiário(a) deverá devolver o valor recebido, devidamente corrigido.

Parágrafo único. A devolução do valor recebido indevidamente não prejudica outras sanções administrativas internas na UFGD ou mesmo a responsabilização civil e penal, se for o caso.

Art. 17. Este Regulamento entra em vigor na data de sua assinatura.